

**Plano de Prevenção e Combate à Corrupção e Infracções
Conexas**

**INSTITUTO VALENCIANO DE INFERTILIDADE - CLÍNICA DE
REPRODUÇÃO ASSISTIDA, LDA**

y

CLINICAS GINEMED S.L.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL

Controlo documental

Informações sobre o documento

ID do documento	Plano de prevenção e combate à corrupção
Proprietário	Comité de Conformidade
Data de publicação	fevereiro de 2025

Versão

Versão	Alterações	Autor	Data
v.1	Plano de prevenção e combate à corrupção	Comité de Conformidade	fevereiro de 2025

Aprovação do documento

Órgão	Nome	Estado	Data
Órgão de Direção	Órgão Diretivo do INSTITUTO VALENCIANO DE INFERTILIDADE - CLÍNICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA, LDA	Aprovado	fevereiro de 2025
	Órgão de Administração CLINICAS GINEMED S.L.U.	Aprovado	fevereiro de 2025

Índice

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	CONTEXTO DO INSTITUTO VALENCIANO DE INFERTILIDADE - CLÍNICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA, LDA e CLINICAS GINEMED S.L.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL	5
3.	CORRUPÇÃO NO DIREITO PORTUGUÊS	6
4.	CONTEÚDO DO PLANO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO	8
5.	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS DA ORGANIZAÇÃO	8
5.1.	Riscos não relacionados com o objeto social da Organização e com as suas características empresariais	8
5.2.	Riscos ligados ao objeto social da Organização e às suas características empresariais.....	10
5.2.1.	Corrupção ativa pública art. 374.º do Código Penal)	10
5.2.2.	Tráfico de influências (art. 335.º do Código Penal).....	10
5.2.3.	Obter uma vantagem indevida (no artigo 372.º do Código Penal)	11
5.2.4.	Branqueamento de capitais artigo 368.º-A do Código Penal)	11
5.2.5.	Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)	11
5.2.6.	Fraude nas subvenções	11
5.2.7.	Financiamento ilegal de partidos políticos (artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/200320 de junho) 12	
5.2.8.	Corrupção no sector privado (Art. 8 e 9 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	12
6.	DEPARTAMENTOS ÁREAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS COM O RISCO	13
7.	METODOLOGIA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS (MATRIZ).....	21
7.1.	Metodologia utilizada.....	21
7.2.	Matriz de risco inerente	22
7.3.	Matriz de risco residual.....	23
8.	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E DE CONTROLO INTERNO	24
8.1.	Código de Ética	24
8.2.	Código de Conduta.....	24
8.3.	Comité de Conformidade Global	24
8.4.	Plano de comunicação e de formação contínua.....	25
8.5.	Canal de informação interno	25
8.6.	Política de prevenção da corrupção pública e privada	25
8.7.	Política de conflito de interesses	25
8.8.	Outros controlos internos	26
9.	MATRIZ DE RISCO	27
10.	ESTRUTURA DE CONTROLO.....	33
11.	REVISÃO DA PPR	33
12.	MONITORIZAÇÃO PPR	33
13.	PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	34
14.	PUBLICAÇÃO.....	34

1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenómeno global e transnacional que só pode e deve ser prevenido e combatido através de mecanismos nacionais de aplicação da lei, bem como através da cooperação internacional e de uma abordagem multidisciplinar que envolva todos os intervenientes públicos e privados e a sociedade civil.

Em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional de Combate à Corrupção ("**MENAC**") e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("**RGPC**").

O artigo 5.º do RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas e privadas obrigadas a cumprir o RGPC adoptarem e implementarem um Programa de Conformidade Regulamentar, que deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

1. Um Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas ("**PPR**").
2. Um Código de Conduta.
3. Um programa de formação.
4. Um canal de denúncias.
5. Designação de um responsável pelo cumprimento e de um responsável pela aplicação do PPR.

INSTITUTO VALENCIANO DE INFERTILIDADE - CLÍNICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA, LDA (pt (doravante, "**IVI LISBOA**") e **CLINICAS GINEMED S.L.U.** (doravante, "**GINEMED**") (doravante, ambas em conjunto, as "**Empresas**" ou "**a Organização**"), estão conscientes da importância do combate às práticas de corrupção e da necessidade de implementar na sua Organização mecanismos e controlos que garantam o cumprimento da lei e da ética empresarial, de acordo com os requisitos regulamentares nesta matéria. Para o efeito, desenvolveu o presente Plano de Prevenção e Combate à Corrupção (doravante, o "**Plano**").

Este Plano cumpre com os requisitos estabelecidos no RGPC. Identifica, analisa e avalia as principais situações que podem expor a Organização a actos de corrupção e infracções conexas, bem como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. CONTEXTO DO INSTITUTO VALENCIANO DE INFERTILIDADE - CLÍNICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA, LDA e CLINICAS GINEMED S.L.U. - SUCURSAL EM PORTUGAL

A IVI LISBOA é uma empresa portuguesa com sede em Lisboa, na Avenida Infante Dom Henrique 333h. A GINEMED é uma empresa espanhola com sede em Espanha, que opera em Portugal através de uma sucursal com o número de identificação 980496160 e endereço na Rua Eduardo Conceição Pires Nº5. 8700-395 Olhão, Portugal, que dispõe de dois centros de trabalho: um em Lisboa, Avenida dos Combatentes, 43 - 5º piso 1600-042 e outro no Porto, Avenida da Boavista 1243 4100-130.

Ambas as Empresas pertencem ao Grupo KKR INCEPTION BIDCO S.L.U. (o "**Grupo**") que se dedica à prestação de serviços de tratamentos de fertilidade e reprodução assistida - e operam em Portugal sob o CAE 86220 - Clínicas Especializadas, oferecendo, entre outros, os seguintes serviços na área da reprodução assistida:

- Fertilização in vitro (FIV): técnica que permite a união de um óvulo e de um espermatozoide em condições laboratoriais, incluindo nos casos de doação de gâmetas.
- Inseminação artificial: técnica de introdução de sémen no útero feminino, aplicável tanto a amostras de parceiros como de dadores.
- Método ROPA: método especialmente concebido para casais de mulheres, permitindo que ambas participem biologicamente no processo de conceção e gestação.
- Ovodonação: a utilização de óvulos doados para a FIV.
- Preservação da fertilidade, através da vitrificação de ovócitos para utilização futura, destinada a pessoas que desejam adiar a maternidade.

Para garantir a eficácia destes tratamentos, as Empresas recorrem a diferentes técnicas e especialidades médicas, tais como testes genéticos, procedimentos avançados de seleção de espermatozoides com base na viabilidade espermática, técnicas de regeneração ovárica e melhoria da recetividade endometrial, entre outras.

Estão também envolvidos em trabalhos de investigação para o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos aplicados à procriação medicamente assistida.

No que respeita à sua **estrutura empresarial**:

- A IVI LISBOA é detida em 95,50% pela EQUIPO IVI, S.L.U., por sua vez é uma subsidiária da IVI RMA GLOBAL, S.L.U., que é detida a 100% pela empresa-mãe do Grupo, a KKR

INCEPTION BIDCO, S.L.U.

- A GINEMED é uma filial da GENERALIFE CLINICS, S.L.U., que é detida a 100% pela sociedade KKR GENESIS BIDCO, S.L.U., uma sociedade detida a 100% pela empresa-mãe do Grupo, a KKR INCEPTION BIDCO, S.L.U.

Analisando **os factores externos** que influenciam a atividade das Sociedades, verifica-se que se trata de um sector com normas regulamentares rigorosas, dependente investimento realizado na investigação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à reprodução assistida, e no qual é necessariamente manuseada e armazenada informação altamente sensível de terceiros.

No que respeita às suas **relações com terceiros**, de acordo com a dinâmica operacional acima descrita, podemos definir as seguintes partes interessadas:

PARTE INTERESSADA	TIPO DE RELAÇÃO
Administração fiscal	Jurídico (pagamento de impostos e impostos)
Segurança social	Jurídico (pagamento de honorários)
Inspeção do Trabalho e da Segurança	Jurídico (prevenção de riscos profissionais)
Autoridade judiciária	Jurídico
IGAS (Inspeção-Geral das Actividades em Saúde)	Jurídico (segurança sanitária)
Fornecedores de equipamentos e instrumentos médicos e tecnologia	Contratual
Outros fornecedores (material ou serviços)	Contratual
Doentes	Contratual
Dadores de óvulos/espermatozóides	Contratual
Entidades públicas que financiam projectos e concedem subsídios público	Contratual
Entidades privadas que prestam apoio financeiro a projectos de investigação	Contratual
Parceiros de investigação e desenvolvimento	Contratual
Organismos de certificação	Contratual

3. CORRUPÇÃO NO DIREITO PORTUGUÊS

De acordo com o artigo 3.º do RGPC, entende-se por corrupção e infracções conexas infracções de corrupção, recebimento e oferta de vantagem indevida, peculato,

participação económica em negócio, extorsão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento de capitais ou fraude na obtenção ou desvio de subsídios, auxílios ou créditos, previstos no Código Penal.

O Código Penal português prevê o crime de corrupção no exercício de funções públicas (artigos 372.º e seguintes). Estes crimes previstos no Código Penal exigem que pelo menos um dos intervenientes na sua prática tenha a qualidade de "funcionário público", tal como definido no artigo 386.

As infracções previstas no capítulo IV do Código Penal, intitulado "**Infracções cometidas no exercício de funções públicas**", são as seguintes

- Artigo 372.º Receção ou oferta de vantagem indevida
- Artigo 373.º Corrupção passiva.
- Artigo 374.º Corrupção ativa.
- Artigo 375º - Desfalque.
- Artigo 376º - Desvio de lucros.
- Artigo 377.º Participação económica nas empresas.

Para além destes preceitos, o Código Penal regula ainda **outras infracções** importantes, de acordo com o já referido artigo 3.º do RGPC:

- Artigo 368.
- Artigo. 363 Suborno.
- Artigo 335º tráfico de influências.

Por outro lado, **a corrupção no sector privado** está prevista na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

Esta lei abrange as infracções de:

- Artigo 7.o - Corrupção privada ativa em detrimento do comércio internacional.
- Artigo 8º - Corrupção ativa no sector privado.
- Corrupção passiva no sector privado.

Existem, por sua vez, outras leis que regulam especificamente as infracções em causa:

- Fraude na obtenção de subsídios ou desvio de subsídios, regulada nos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 28/1984, de 20 de janeiro, relativo às infracções não económicas e de saúde pública.

- Financiamento ilegal de partidos políticos, regulado nos artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho de 2003.

Note-se que, além disso, a lei portuguesa reconhece a responsabilidade das pessoas colectivas pela prática de tais infracções quando, nos termos do artigo 11.º do Código Penal, estas sejam cometidas em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que exerçam funções de direção; ou por quem actue em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas no número anterior, em violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

4. CONTEÚDO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Através deste Plano, a Organização cumpre com todos os elementos exigidos pelo artigo 6º do RGPC:

- Identificação, análise e classificação de riscos e situações que possam expor a entidade a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo os associados ao exercício de funções por parte dos membros dos órgãos de administração e gestão, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade opera; Esta análise contém
 - ✓ Os domínios de atividade da entidade em risco de cometer actos de corrupção e infracções conexas;
 - ✓ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de modo a permitir a classificação dos riscos.
- Estabelecimento de medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto da materialização dos riscos nas situações identificadas. Em situações de risco elevado ou máximo, serão estabelecidas medidas preventivas mais exaustivas, dando prioridade à sua aplicação.

5. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Riscos não relacionados com o objeto social da Organização e com as suas características empresariais

Há uma série de condutas previstas no Código Penal que, apesar de se enquadrarem nos crimes de corrupção e infracções conexas previstas no RGPC, não podem, , ser consideradas como crimes de corrupção.

cometidos por membros da Organização, uma vez que nestes tipos de crime o sujeito ativo da infração deve ser necessariamente um funcionário público.

- **Corrupção passiva (artigo 373º CP).** Comete este crime o funcionário que, por si ou por pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou terceiros, vantagem pecuniária ou moral, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do seu cargo.
- **Prevaricação (artigo 369.º do CP).** Esta infração é cometida por um funcionário que, no âmbito de uma investigação processual, de um processo judicial, de uma infração administrativa ou de uma sanção disciplinar, conscientemente e contra a lei, promova ou não promova, realize, decida ou não decida sobre uma ação no exercício dos poderes decorrentes do cargo que ocupa.
- **Desfalque e desvio de fundos (artigos 375.º e 376.º do CP).** Esta infração é cometida quando um funcionário se apropria ilegalmente, em proveito próprio ou de terceiros, de dinheiro ou de qualquer coisa móvel ou imóvel que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou ao seu alcance em virtude das suas funções.
- **Participação económica em negócio jurídico (artigo 377.º do CP).** O crime de participação económica ocorre quando um funcionário, com a intenção de obter para si ou para terceiros uma participação económica ilícita, prejudica, num negócio jurídico, os **interesses económicos** que lhe compete, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Extorsão (Artigo 379.º do CP).** O crime de extorsão é cometido quando um funcionário, no exercício das suas funções ou dos poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, induzindo em erro ou aproveitando-se do erro da vítima, uma vantagem pecuniária que não lhe corresponde (contribuição, royalty, emolumento, multa ou coima).
- **Abuso de poder (artigo 382.º CP).** O crime de abuso de poder ocorre quando um funcionário abusa ilegítimamente dos seus poderes ou não cumpre os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiros, um benefício ilegítimo ou causar um prejuízo a outra pessoa.
- **Corrupção ativa privada detrimento do comércio internacional (art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).** O crime de corrupção ativa em detrimento do comércio internacional é cometido quando alguém, por si ou por interposta pessoa, dá ou

promete

a um funcionário de uma organização nacional, estrangeira ou internacional, ou a um de cargo político nacional ou estrangeiro, ou ainda a um terceiro com o seu conhecimento, uma vantagem indevida (financeira ou não financeira) para obter ou manter um negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Este último comportamento não se considera ligado ao objeto social da Organização, uma vez que esta não se dedica à compra e venda internacional de bens, sendo a compra e venda de equipamento médico efectuada essencialmente em Portugal ou, se for caso disso, com países da UE.

5.2. Riscos ligados ao objeto social da Organização e às suas características empresariais

Os demais crimes descritos na secção 3 deste Plano constituem riscos potenciais no seio da Organização, , enquanto riscos de conteúdo essencialmente relacional, podem ocorrer nos seguintes contextos:

- Aceitar ou oferecer presentes e convites para eventos como parte de qualquer contrato com terceiros.
- Conflitos de interesses no recrutamento interno e externo.
- Acesso a informações privilegiadas ou confidenciais.
- Relações com as administrações públicas no âmbito da obtenção de benefícios, auxílios ou no cumprimento de obrigações legais.

Segue-se uma descrição do conteúdo destas infracções e uma descrição, a título de exemplo, das potenciais formas de materialização destas infracções no âmbito da Organização.

5.2.1. Corrupção ativa pública art. 374.º do Código Penal)

O crime de corrupção pública (ativa) é cometido quando é **dada ou oferecida** a um funcionário uma vantagem indevida (pecuniária ou não pecuniária) em troca da prática de uma ação ou omissão contrária aos deveres do seu cargo, mesmo que a dívida ou oferta seja posterior ao ato.

5.2.2. Tráfico de influências (art. 335.º do Código Penal)

O crime de tráfico de influências é cometido quando alguém solicita ou aceita, para si ou para terceiro, uma vantagem financeira ou não financeira, ou a sua promessa, em troca do abuso da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. O Código Penal pune ainda quem der ou prometer tal vantagem a um terceiro com o mesmo objetivo.

5.2.3. Receber uma vantagem indevida (no artigo 372.º do Código Penal)

O artigo 372.º do CP inclui o crime de recebimento e oferta indevida de vantagem, que ocorre quando o funcionário público, no exercício das suas funções, solicita ou aceita uma vantagem pecuniária ou não pecuniária, que não lhe corresponde ou quando uma pessoa promete ou entrega a um funcionário uma vantagem pecuniária ou não pecuniária no exercício das suas funções ou por ocasião das suas funções. A própria disposição exclui como infração um comportamento socialmente adequado e habitual.

5.2.4. Branqueamento de capitais Artigo 368.º-A do Código Penal)¹

Comete-se um crime de branqueamento de capitais quando alguém converte, transfere, auxilia ou facilita qualquer operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de impedir que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou sujeito a reacção penal, bem como quando alguém oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade das vantagens, ou dos direitos a elas relativos.

5.2.5. Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)

Esta infração é cometida por quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de uma oferta ou promessa de vantagem financeira ou não financeira, a praticar os actos previstos nos artigos 359º ou 360º (falsas declarações e falso testemunho).

5.2.6. Fraude nas subvenções

Fraude na obtenção de um subsídio ou ajuda (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, relativo às infracções antieconómicas ou contra a saúde pública). Esta contraordenação regula a fraude na obtenção de um subsídio. Esta ocorre quando o agente obtém um subsídio ou subsídios fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou sobre terceiros e sobre factos importantes para a concessão do subsídio ou subsídios ou quando omite, contrariamente ao disposto no subsídio ou no regime jurídico do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão. Além disso, comete a mesma infração quem utilizar um

¹Ac. TRL de 18/07/2013 : IX. O crime de branqueamento de capitais previsto nos n.ºs 2 e 3 do art. 368.º-A do Código Penal pressupõe o desenvolvimento de actividades que, embora possam envolver várias fases, visam dar a aparência de origem lícita a bens de origem ilícita, ocultando assim a sua origem, conduzindo, na maioria dos , a um aumento de valor, que não é comunicado às autoridades legítimas. Sem uma infração principal como tal prevista à

data da transferência de capitais, não existe qualquer infração de branqueamento.

documento que justifique o direito a uma subvenção ou subsídio ou factos relevantes para a concessão de uma subvenção ou subsídio, obtidos através de informações inexactas ou incompletas.

O desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado (o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, relativo às infracções antieconómicas ou contra a saúde pública) regula o crime de desvio de subsídio ou crédito bonificado, que ocorre quando alguém utiliza os benefícios obtidos a título de subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam, bem como quem utiliza os benefícios obtidos a título de crédito bonificado para fim diverso do pretendido ou determinado pela entidade legalmente competente.

5.2.7. Financiamento ilegal de partidos políticos (artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)

Esta infração é cometida por quem faz um donativo a um partido político anónimo ou faz empréstimos monetários.

5.2.8. Corrupção no sector privado (art. 8 e 9 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)²

Corrupção passiva: esta infração é cometida quando um funcionário, por si ou por pessoa, solicita ou aceita, para si ou para um terceiro, uma vantagem indevida (patrimonial ou não patrimonial) ou a sua promessa (mesmo que este último não seja o beneficiário direto, mas um familiar ou um terceiro) por qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção ativa: o crime de corrupção ativa no sector privado verifica-se quando alguém, por si ou por interposta pessoa, dá ou promete a funcionários do sector privado, ou a terceiros com o seu conhecimento, uma vantagem indevida (patrimonial ou não patrimonial) mesmo que este último não seja o beneficiário direto, mas um familiar ou um terceiro) por qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção tem uma pena agravada em ambos os casos, se esta ação ou omissão for suscetível de causar distorções da concorrência ou prejuízos financeiros a terceiros.

² Ac. TRP, de 03-06-2013 : O bem jurídico protegido pelos crimes de Corrupção Ativa no sector privado e Corrupção Passiva no sector privado, dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, é a lealdade e a confiança, essenciais para as relações privadas, pois o núcleo da deslealdade reside na violação dos deveres funcionais pelo trabalhador do sector privado.

6. DEPARTAMENTOS ÁREAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS COM O RISCO

A estrutura departamental e organizativa do IVI LISBOA é descrita de seguida:

Estrutura central e comum para empresas da IVI RMA GLOBAL:	Áreas que compõem o organigrama da IVI LISBOA:
<ul style="list-style-type: none"> • Presidente Executivo. • Diretor Executivo Global. • Diretor Científico Mundial. • Diretor Médico Mundial. • Diretor Financeiro e de Integração Global. • Diretor Mundial de Estratégia e Desenvolvimento. • Diretor-Geral da Educação a nível mundial. • CEO Iberia, Latam e Czechia. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Clínico. <ul style="list-style-type: none"> ○ Farmacêutico ○ Assistente executivo ○ Investigação ○ Marketing no terreno ○ Marketing e Comunicações ○ TI ○ Qualidade ○ Manutenção ○ Administração ○ Recursos Humanos ○ Psicologia ○ Serviços para doentes ○ Medicina da reprodução ○ Laboratório de FIV ○ Laboratório de Andrologia ○ Doação de óvulos ○ Serviços para doentes internacionais

O organigrama da GINEMED PORTUGAL é o seguinte, baseado nos seus dois centros de trabalho:

Organigrama do sítio de Lisboa	Organigrama das instalações do Porto
<ul style="list-style-type: none"> • Administrador • DIRECTOR GERAL 	
<ul style="list-style-type: none"> • Diretor da Clínica de Lisboa <ul style="list-style-type: none"> ○ Reprodução (Ginecologia) ○ Anestesiata 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Marketing ○ Coordenadores de recrutamento

Organigrama do sítio de Lisboa	Organigrama das instalações do Porto
<ul style="list-style-type: none"> ○ Urologia/Psicologia e Obstetrícia ○ Laboratório ○ Banco de ovos ○ Informações para o CNPMA ○ Manutenção de material biológico ○ Unidade de doação ○ Enfermagem ○ Auxiliar ○ Coordenadores nacionais de reprodução ○ Receção <p>Administrativo e financeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Coordenador Internacional ○ Contabilidade e Recursos Humanos ○ Gestão de compras ○ Informática ○ Farmacêutico.

Esta análise é dividida pelos diferentes departamentos da organização, identificando potenciais situações de risco de acordo com os diferentes departamentos cuja atividade ou área específica, em geral, é desenvolvida na organização.

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime
Aquisição de fornecedores	Negociação ou celebração de contratos com entidades privadas: situações de conflito de interesses.	Corrupção passiva (privada)
	Negociar ou contratar com entidades privadas: oferecer ou prometer um presente ou uma vantagem injustificada para obter o seu emprego.	Corrupção passiva (privada)
Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime

	Acordos com empresas fornecedoras: receção de ofertas de acordos de colaboração desleal por parte de fornecedores tecnológicos ou médicos para a venda, pela organização, de tratamentos ineficazes em troca de comissões.	Corrupção ativa (privada)
	Negociação ou celebração de contratos com fornecedores: pagamentos troca de não fornecer concorrentes	Corrupção ativa (privada)
	Relações com entidades de investigação ou terceiros que trabalhem em empresas concorrentes: pagamentos em troca da obtenção de informações confidenciais sobre investigação, desenvolvimentos tecnológicos ou projectos futuros dessas entidades concorrentes	Corrupção ativa (privada)
Relações com as empresas de investigação	Relações com organismos de investigação: ofertas, comissões ou acordos injustificados a empregados de organismos de investigação em troca da obtenção de acordos de colaboração para projectos.	Corrupção ativa (privada)
	Processos de fertilidade com pacientes: oferta de comissões ou pagamentos adicionais pelos pacientes em troca da seleção de embriões de acordo com preferências pessoais ou culturais.	Corrupção passiva (privada)
Doentes/clientes		
Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime

	Gestão das informações confidenciais dos doentes: pedido de terceiros para a divulgação de informações confidenciais dos doentes	Corrupção passiva (privada)
	Gestão de informações confidenciais sobre dadores: pedido de informações confidenciais relativas a dadores de esperma ou de óvulos.	Corrupção passiva (privada)
Pagamentos e recebimentos e tesouraria	Cometimento prévio de uma infração fiscal e risco potencial de pagamento com a quota defraudada	Branqueamento de capitais
	Faturação: Emissão de facturas falsas ou simulação de serviços a supostos pacientes, facilitando a conversão do valor da fatura em moeda legal.	Branqueamento de capitais
	Faturação: aceitação de pagamentos irregulares ou suspeitos de clientes, , pedido de emissão a terceiros	Branqueamento de capitais
	Receção de facturas: emissão de facturas a fornecedores para fornecimentos não efectuados ou emitidos por uma terceira empresa.	Branqueamento de capitais
Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime

		Corrupção ativa (privada)
	Ordens de pagamento do Tesouro: autorização de pagamentos irregulares ou de levantamentos de numerário sem justificação	Corrupção ativa (pública)
	Transacções relacionadas entre empresas: transacções que não correspondem a serviços prestados ou que não estão em condições de concorrência. Branqueamento de capitais	
Gestão fiscal e contabilística	Relações com funcionários públicos e/ou pessoas politicamente expostas: pagamentos ou convites no âmbito de auditorias fiscais	Corrupção ativa (pública)
	Contabilidade: omissões ou aditamentos à contabilidade para ocultar pagamentos ou recebimentos irregulares	Corrupção ativa (privada e pública)
Gestão de subvenções/subsídios	Obtenção de subvenções: apresentação de sem satisfazer as condições de elegibilidade para a subvenção em causa	Fraude na obtenção de subsídios
Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime

	Utilização das subvenções: Desvio do montante da subvenção para outros fins que não aqueles para os quais foi concedida.	Desvio de subsídios
	Obtenção de subsídios: subornos a funcionários responsáveis pela concessão de ajudas ou subsídios a projectos.	Corrupção ativa (pública)
	Obtenção de subvenções: utilização de influência própria ou de terceiros sobre os funcionários responsáveis pela concessão de uma ajuda ou subvenção.	Tráfico de influências
	Obtenção de auxílios: Subornos a entidades, associações ou empresas privadas para a concessão de auxílios.	Corrupção ativa (privada)
Recrutamento de pessoal	Oferecer presentes injustificados para concordar com determinado recrutamento de pessoal	Corrupção passiva (privada)
	Recrutamento de pessoal de trabalho ou de gestão proveniente de uma empresa para transferir informações	Corrupção ativa (privada)

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime
Gestão das relações com o sector público	Conflitos de interesses no recrutamento	Corrupção passiva (privada)
		Tráfico de influências
	Relações com os funcionários responsáveis pelo tratamento das licenças ou autorizações administrativas da Organização.	Corrupção pública ativa
	Funcionário que efectua uma inspeção fiscal, laboral, sanitária ou ambiental em troca de uma decisão favorável ou menos prejudicial, ou de qualquer outro benefício injustificado.	Receção de vantagem indevida Tráfico de influências Corrupção pública ativa

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime
Gestão de processos judiciais		Receção de vantagem indevida
	Relação ou contacto com membros do poder judicial	Corrupção ativa (privada)
		Tráfico de influências
Donativos e patrocínios	Atribuição de patrocínios e donativos a agentes públicos ou pessoas publicamente relevantes	Suborno
		Corrupção ativa (pública)
		Financiamento ilegal de partidos políticos

7. METODOLOGIA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS (MATRIZ)

7.1. Metodologia utilizada

Para a preparação do presente PPR, foram realizadas reuniões com diferentes membros da Organização, a fim de partilhar conteúdos e efetuar uma análise conjunta sobre questões como a cultura de integridade organizacional e a gestão dos riscos de corrupção, tendo sido fornecida documentação sobre as diferentes medidas preventivas aplicadas pela Organização para atenuar o risco.

A metodologia utilizada para efetuar a análise e avaliação dos riscos identificados é a matriz de probabilidade e impacto. Esta ferramenta de análise qualitativa dos riscos permite-nos hierarquizar os riscos potenciais em função da probabilidade da sua ocorrência e do impacto que poderão ter na organização caso se verifiquem.

A matriz é composta por dois eixos: um eixo vertical, onde são estabelecidos os valores de probabilidade, e um eixo horizontal, onde são estabelecidos os valores do impacto do risco nos objectivos. Os valores obtidos nas diferentes células da matriz são o resultado da multiplicação da probabilidade de ocorrência pelo impacto do risco, sendo que os valores mais elevados indicam os riscos mais críticos e os mais baixos os menos relevantes.

PROBABILIDADE

A probabilidade é expressa como a probabilidade efectiva de o risco ou ameaça se concretizar.

De forma a obter uma maior aproximação à realidade da Organização, são avaliadas as seguintes sub-variáveis de exposição ao risco e ocorrência anterior, resultando na seguinte fórmula de cálculo da Probabilidade:

$$\text{=Probabilidade Exposição x Ocorrência Anterior}$$

IMPACTO

O Impacto de uma ameaça é classificado de acordo com o efeito que pode ter na Empresa no caso de a ameaça se concretizar em termos de reputação, risco de perda de volume de negócios ou perda financeira devido à perda de confiança de clientes e fornecedores e imposição de sanções financeiras.

De forma a obter uma maior aproximação à realidade da Organização, são avaliadas as sub-variáveis de impacto económico e reputacional, resultando na seguinte fórmula de cálculo do Impacto:

$$= \text{Impacto (IE * IR)} / 2$$

7.2. Matriz de risco inerente

Uma vez avaliadas as variáveis e obtido um resultado em termos de Probabilidade (P) e Impacto (I), procede-se à sua conjugação, resultando no nível de **Risco Inerente** à própria atividade da Organização (**Probabilidade x Impacto**).

O risco é ainda dividido em cinco níveis: **RISCO MÍNIMO (azul)**, **RISCO LEVE (verde)**, **MODERADO (amarelo)**, **ELEVADO (laranja)** e **MUITO ELEVADO (vermelho)**, consoante as combinações possíveis de probabilidade e impacto.

MUITO ALTO	25	45	65	95	127,5
ALTA	20	36	52	76	102
MEDIA	15	27	39	57	76,5
BAJA	10	18	27	38	51
MUITO BAIXO	5	9	13	19	25,5
P/i	MUITO BAIXO	UNDER	MEDIO	ALTO	MUITO ALTO

Esta matriz de risco identifica claramente os riscos que representam a maior ameaça para a organização e permite-nos gerir eficazmente os recursos para os prevenir. A obtenção do mapa de riscos não é uma tarefa pontual, mas sim um processo contínuo e de feedback cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia de melhoria contínua dos processos e fluxos de informação e controlo existentes.

Uma vez identificados os factores de risco que afectam cada uma das áreas, bem os controlos previamente implementados na organização e que mitigam o seu risco, será necessário analisar os resultados obtidos para identificar possibilidades de melhoria. Isto é especialmente relevante quando se procede posteriormente ao cálculo do risco residual qualificado, que aparecerá nas categorias indicadas acima: **RISCO MÍNIMO (azul)**, **RISCO LEVE (verde)**, **MODERADO (amarelo)**, **ALTO (laranja)** e **MUITO ALTO (vermelho)**, que serão analisadas em detalhe para verificar os controlos existentes e implementar os que forem necessários e contribuir para reduzir tanto a probabilidade como o seu impacto.

Quando a Organização detecta que o seu cenário de risco se encontra nos níveis MODERADO, ALTO ou MUITO ALTO, deve tomar as seguintes medidas para reduzir os riscos de acordo com a sua classificação:

- MINIMAL/ **LEVE**: Não são necessárias outras acções.

- **MODERADO:** As acções a médio prazo são exigidas pelos gestores das áreas departamentais da Organização, sendo acordado um acompanhamento regular, pelo menos duas vezes por ano.
- **ELEVADO:** É necessária uma ação a curto prazo. Deve ser levada ao conhecimento dos quadros superiores para uma análise pormenorizada dos riscos e um estudo da aplicação de novos controlos na sequência de uma análise custo-benefício da investigação a realizar. Exige um controlo periódico acordado, pelo menos três vezes por ano.
- **MUITO ELEVADO** É necessária uma ação imediata. Deve ser levado ao conhecimento dos quadros superiores para uma análise detalhada dos riscos e para o estudo e implementação de novos controlos após uma análise custo-benefício do investimento a efetuar. um controlo contínuo.

7.3. Matriz de risco residual

Uma vez obtido o mapa de riscos inerentes, é reavaliado o grau de exposição da organização à materialização dos riscos identificados, tendo em conta as medidas de controlo já em vigor ou que tenham sido incorporadas durante a deteção dos riscos.

Tal como acontece com os riscos identificados, para obter uma maior aproximação à realidade da empresa, cada medida de controlo é avaliada para determinar a sua eficácia e, por conseguinte, o nível de atenuação do risco.

Uma vez avaliadas as medidas de controlo indicadas em função destes parâmetros, e aplicadas ao risco inerente, obtém-se o nível de risco residual no momento da análise.

O nível de risco residual é classificado, tal como o risco inerente, de acordo com os níveis estabelecidos: risco MÍNIMO (azul), risco LEVE (verde), risco MODERADO (amarelo), risco ELEVADO (laranja) e risco MUITO ELEVADO (vermelho), seguindo a mesma classificação acima referida.

8. MECANISMOS DE PREVENÇÃO E DE CONTROLO INTERNO

As políticas e os procedimentos que foram aplicados para prevenir os riscos identificados são enumerados a seguir.

A Organização deve acompanhar continuamente a aplicação efectiva de todos os controlos, a fim de antecipar qualquer necessidade de alteração ou melhoria, verificar o seu cumprimento e detetar, se for caso disso, a existência de eventuais não conformidades ou de acções de melhoria necessárias.

8.1. Código de Ética

O Código de Ética é um documento dirigido a terceiros que enuncia a missão, a visão e os valores da Organização, bem como os seus compromissos para com os doentes, a equipa e a sociedade em geral, incluindo a rejeição firme e rigorosa de qualquer tipo de corrupção, suborno ou extorsão.

8.2. Código de Conduta

O Código de Conduta estabelece um conjunto de orientações e regras de conduta que devem reger o comportamento de todos os Membros da Organização no desenvolvimento do seu objeto social. O objetivo deste Código é implementar uma cultura de conformidade alinhada com os mais elevados padrões dos princípios éticos nele contidos. Para além disso, será disponibilizado a todas as partes interessadas que tenham relações com a Organização.

Estas orientações incluem expressamente a rejeição firme e rigorosa da Organização a qualquer tipo de corrupção, suborno ou extorsão, proibindo expressamente a receção, entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão ou presente, tanto a funcionários públicos como a membros de entidades privadas, sempre que, pela sua frequência, características ou circunstâncias, possam ser interpretados por um observador objetivo como tendo sido feitos com a intenção de afetar o julgamento imparcial do destinatário.

8.3. Comité de Conformidade Global

A Organização nomeou um Comité de Conformidade Global ("**Comité de Conformidade**") como o seu órgão de conformidade, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do CPCR e desempenha as seguintes funções

- O Comité de Conformidade exercerá as suas funções com total independência e plena autonomia.

- Assegurar e controlar a aplicação do programa de conformidade.

- Identificar os riscos potenciais de corrupção e infracções conexas.
- Assegurar que as políticas, os procedimentos e os controlos implementados para atenuar os riscos identificados são corretamente aplicados e adequadamente cumpridos.
- Analisar com rigor, objetividade e confidencialidade as comunicações que recebe.
- Estabelecer os planos de comunicação e formação necessários para a execução do programa.
- Assegurar o estabelecimento de uma cultura de conformidade global.

8.4. Plano de comunicação e de formação contínua

Deve ser implementado um plano de formação sobre a prevenção de riscos criminais relacionados com actividades de corrupção. Nestes planos de comunicação, será dada especial atenção aos procedimentos necessários para atenuar os crimes considerados de alto risco. Além disso, serão planeadas actividades gerais e específicas em função dos temas a tratar e do pessoal visado.

8.5. Canal de informação interno

O objetivo do Canal de Denúncias Interno é estabelecer um procedimento de comunicação com o responsável pelo Canal, para que, através deste, lhe sejam comunicadas, com todas as garantias legais necessárias, condutas, factos ou suspeitas de irregularidades relacionadas com actos de corrupção e delitos conexos, bem como qualquer ação que possa ser contrária ao Código Ético, ao Código de Conduta, que possa ser ilícita ou que possa gerar um risco de acusação penal ou de dano reputacional para a Organização.

8.6. Política de prevenção da corrupção pública e privada

A presente política estabelece os membros da Organização devem agir em relação a presentes ou benefícios financeiros, quer sejam recebidos ou aceites pelos empregados, e como devem ser tratados.

ou gestores, bem como se os oferecem, independentemente de se destinarem a ou são recebidas por uma pessoa que trabalha no sector público ou privado. Serão descritas diretrizes a seguir nas relações com os membros das administrações públicas.

8.7. Política de conflito de interesses

O objetivo desta Política é regular os mecanismos de tomada de decisão na Organização quando possa existir um conflito entre o interesse privado

de um membro da Organização e das suas funções. Para este efeito, deve ser feita uma distinção entre: conflito de interesses efetivo e potencial. Para além disso, a Política estabelece qual o comportamento que pode ser considerado um conflito de interesses, a título de exemplo e não de limitação.

8.8. Outros controlos internos

A Organização dispõe igualmente de outros controlos que contribuem indiretamente para a atenuação dos riscos de corrupção na Organização:

- **PC-21 Gestão de activos (CAPEX) e compras em clínicas.**
- **Processo de avaliação de fornecedores.**
- **Procedimento de aprovação de fornecedores.**
- **Manual de políticas contabilísticas e pormenores de processos específicos.**
- **Software Navision (ERP) para a automatização dos controlos financeiros.**
- **Política de viagens.**
- **Política de proteção de dados.**
- **Cláusulas de confidencialidade e de sigilo profissional nos contratos de trabalho.**

9. MATRIZ DE RISCO

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL
Aquisição de fornecedores	Negociação ou celebração de contratos com entidades privadas: situações de conflito de interesses.	Corrupção passiva (privada)	0,3
	Negociação ou contratação de entidades privadas: oferecer ou prometer um presente ou uma vantagem injustificada para obter o contrato.	Corrupção passiva (privada)	0,3
	Acordos com fornecedores: receção de ofertas de acordos de colaboração desleal por parte de fornecedores tecnológicos ou médicos para a venda, pela organização, de tratamentos ineficazes em troca de comissões.	Corrupção ativa (privada)	0,6
	Negociação ou contratação de fornecedores: potencial interesse estratégico no mercado (pagamentos em troca de não fornecer concorrentes).	Corrupção ativa (privada)	0,3
Relações com as empresas de investigação	Relações com entidades de investigação ou terceiros que trabalhem em empresas concorrentes: pagamentos em troca da obtenção de informações confidenciais sobre investigação, desenvolvimentos tecnológicos ou projectos futuros dessas entidades concorrentes	Corrupção ativa (privada)	0,6

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL
	Relações com organismos de investigação: ofertas, comissões ou acordos injustificados a empregados de organismos de investigação em troca da obtenção de acordos de colaboração para projectos.	Corrupção ativa (privada)	0,375
Doentes	Processos de fertilidade com pacientes: oferta de comissões ou pagamentos adicionais pelos pacientes em troca da seleção de embriões de acordo com preferências pessoais ou culturais.	Corrupção passiva (privada)	3,6
	Gestão das informações confidenciais dos doentes: pedido de terceiros para a divulgação de informações confidenciais dos doentes	Corrupção passiva (privada)	0,6
	Gestão de informações confidenciais sobre dadores: pedido de informações confidenciais relativas a dadores de esperma ou de óvulos.	Corrupção passiva (privada)	0,9
Pagamentos e recebimentos e tesouraria	Cometimento prévio de uma infração fiscal e risco potencial de pagamento com a quota defraudada	Branqueamento de capitais	3,75
	Faturação: Emissão de facturas falsas ou simulação de serviços a supostos pacientes, facilitando a conversão do valor da fatura em moeda legal.	Branqueamento de capitais	4,05

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL
	Faturação: aceitação de pagamentos irregulares ou suspeitos de clientes, por exemplo, pedido de emissão a terceiros	Branqueamento de capitais	0,45
	Receção de facturas: emissão de facturas a fornecedores para fornecimentos não efectuados ou emitidos por uma terceira empresa.	Branqueamento de capitais	1,8
	Ordens de pagamento do Tesouro: autorização de pagamentos irregulares ou de levantamentos de numerário sem justificação	Corrupção ativa (privada)	1,2
		Corrupção ativa (pública)	1,2
	Transacções relacionadas entre empresas: transacções que não correspondem a serviços prestados ou que não estão em condições de concorrência.	Branqueamento de capitais	0,15
Gestão fiscal e contabilística	Relações com funcionários públicos e/ou pessoas politicamente expostas: pagamentos ou convites no âmbito de auditorias fiscais	Corrupção ativa (pública)	0,3

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL
	Contabilidade: omissões ou aditamentos à contabilidade para ocultar pagamentos ou recebimentos irregulares	Corrupção ativa (privada e pública)	0,3
Gestão de subvenções	Obtenção de subvenções: Apresentação de propostas sem preencher os requisitos de acesso à subvenção em causa.	Fraude obtenção de subsídios	3,75
	Utilização das subvenções: Desvio do montante da subvenção para fins diferentes daqueles para os quais foi concedida.	Desvio de subsídios	3,75
	Obtenção de subsídios: subornos a funcionários responsáveis pela concessão de ajudas ou subsídios a projectos.	Corrupção ativa (pública)	0,15
	Obtenção de subvenções: utilização de influência própria ou de terceiros sobre os funcionários responsáveis pela concessão de uma ajuda ou subvenção.	Tráfico de influências	3,75
	Obtenção de auxílios: Subornos a entidades, associações ou empresas privadas para a concessão de auxílios.	Corrupção ativa (privada)	0,15
Recrutamento de pessoal	Oferecer presentes injustificados para concordar com determinado recrutamento de pessoal		0,3

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL	
		Corrupção passiva (privada)		
		Recrutamento de um novo empregado ou diretor de uma empresa para transferir informações	Corrupção ativa (privada)	0,3
		Conflitos de interesses no recrutamento	Corrupção passiva (privada)	0,12
Gestão das relações com o sector público	Relações com os funcionários responsáveis concessão de licenças ou autorizações administrativas para o IVI	Tráfico de influências	7,5	
		Corrupção pública ativa	0,3	
		Receção de vantagem indevida	1,2	

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL
	Funcionário que efectua uma inspeção fiscal, laboral, sanitária ou ambiental em troca de uma decisão favorável ou menos prejudicial, ou de qualquer outro benefício injustificado.	Tráfico de influências	7,5
		Corrupção pública ativa	0,3
		Receção de vantagem indevida	1,2
Gestão de processos judiciais	Relação ou contacto com membros do poder judicial	Corrupção ativa (privada)	0,3
		Tráfico de influências	9,375
		Suborno	5,625
Donativos e patrocínios	Atribuição de patrocínios e donativos a funcionários públicos ou pessoas publicamente relevantes	Corrupção ativa (pública)	0,3

Ref. Áreas ou funções	Indicador Ref Risco	Crime	de risco RESIDUAL
		Financiamento ilegal de partidos políticos	0,6

10. ESTRUTURA DE CONTROLO

O órgão diretivo é o responsável último pela orientação estratégica e operacional da Organização, incluindo a adoção do PPR e a definição da estratégia de conformidade, bem como a atribuição dos recursos necessários à sua implementação.

A Empresa nomeou um Regulatory Compliance Officer ("**RCN**"), que será o Comité Global de Compliance do Grupo. A sua função é exercer o controlo da conformidade regulamentar de forma independente e com autonomia de decisão, garantindo a correta aplicação do PPR e promovendo uma cultura de integridade na organização.

Para garantir uma implementação eficaz, ambas as empresas nomearam um Gestor de Implementação, Controlo e Revisão do PPR em Portugal, responsável pela implementação, execução e supervisão do PPR, bem como pela correta execução das medidas preventivas e corretivas, que deve elaborar os relatórios anuais de avaliação em abril e, se for caso disso, o relatório intercalar em outubro, e que reporta diretamente ao CIN sobre a atividade desenvolvida.

11. REVISÃO DA PPR

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente PPR deve ser revisto de 3 (três) em 3 (três) anos ou sempre que se verifique uma alteração das competências ou da estrutura orgânica.

12. MONITORIZAÇÃO DO PPR

A Organização procederá a uma avaliação anual dos controlos internos relativa quantificação do grau de aplicação das medidas preventivas e corretivas.

identificados, bem como a antecipação da sua plena aplicação. Esta avaliação terá necessariamente lugar em abril.

Do mesmo modo, se forem identificados riscos elevados ou máximos, será também elaborado um relatório intercalar em outubro do mesmo ano, centrado exclusivamente nas medidas desenvolvidas para a prevenção desses riscos.

Os relatórios de avaliação serão publicados na intranet e no sítio web da Organização **no prazo de dez (10) dias** após a sua aplicação e respectivas revisões.

Para além destas avaliações, a Organização realizará auditorias internas ao sistema de controlo interno, abrangendo a eficácia e a adequação dos procedimentos de controlo interno e das políticas e métodos implementados, a conformidade com a regulamentação aplicável e o cumprimento do Código de Conduta. Para esta auditoria, será utilizado como referência o Procedimento de Auditoria Interna aprovado pelo Grupo.

A Organização poderá solicitar a colaboração de terceiros especialistas na matéria para a realização da auditoria interna, sempre no respeito da regulamentação aplicável e, em particular, da proteção da confidencialidade da informação e do cumprimento da Lei do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

13. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O membro da Organização que incorra em qualquer dos comportamentos ilícitos previstos no presente PPR relativos a actos de corrupção ou operações conexas, ou que não cumpra qualquer das medidas preventivas e corretivas implementadas pela Organização, pode ser sancionado de acordo com o procedimento disciplinar aprovado e de acordo com as sanções previstas no artigo 328º do Código do Trabalho,

O exposto não prejudica as consequências penais que tais actos podem acarretar, de acordo com o quadro penal previsto no Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, Lei da Corrupção no sector privado.

14. PUBLICAÇÃO

A organização assegura a divulgação do PPR e dos relatórios conexas através da publicação na intranet da organização e no seu sítio Web oficial. A versão pública do PPR manterá o conteúdo essencial do PPR, omitindo as questões que não são de interesse geral e que são consideradas internas e privadas da organização.

